

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta o Edital de Convocação nº 02/2020 – CGPLI, do Ministério da Educação (MEC) em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem como objeto a seleção e aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes, professores e gestores da educação infantil; de obras literárias destinadas aos estudantes e professores da educação infantil; e de obras pedagógicas de preparação para alfabetização baseada em evidências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Edital de Convocação nº 02/2020 – CGPLI, do Ministério da Educação (MEC) em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os editais do PNLD contêm tópico específico sobre a observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano. Analisando-se o conteúdo do referido tópico nos editais do PNLD 2016, PNLD 2019, PNLD 2020 e PNLD 2021, percebe-se uma constante, uma vez que todos esses editais contemplam, como critérios para exclusão de obras didáticas do PNLD, dentre outros critérios de exclusão: a veiculação de estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos; a doutrinação religiosa e/ou política, em desrespeito ao caráter laico e



SF/21072.41872-20

Página: 1/4 18/02/2021 09:59:58

8ccb7088a783e1912541e33d621acc1b1eb7503f



autônomo do ensino público; a veiculação de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais.

No Edital PNLD 2022, no entanto, o conteúdo do referido tópico materializa uma ruptura semântica e político-ideológica. Curiosamente, não há mais referência à doutrinação política e/ou religiosa entre os critérios de exclusão de obras didáticas do programa, mas sim a defesa do respeito à liberdade de consciência, à liberdade religiosa e à liberdade política dos alunos e de suas famílias, observado o caráter laico do Estado e o respeito ao sentimento religioso.

Suprimiu-se ainda a veiculação de estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos, dos critérios de exclusão de obras didáticas do PNLD, que passa a adotar vocabulário e ideologia bolsonaristas. No Edital PNLD 2022, as obras didáticas devem “respeitar todos os brasileiros”; “promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, em suas culturas, origens, raças, cores, idades e demais particularidades”; e “promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade”.

Trata-se de um retrocesso explícito, que busca, em sintonia com ideário bolsonarista, naturalizar variadas formas de violência, opressão e discriminação. Retrocesso que deve ser denunciado e combatido para que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) não venha a ser gradativamente descaracterizado e/ou destruído.

Faz-se necessário observar ainda que o Edital PNLD 2022 busca selecionar obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes da educação infantil, bem como “obras pedagógicas de preparação para alfabetização baseada em evidências”, em sintonia com a Política Nacional de Alfabetização, instituída através do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019. O supracitado edital foi intensamente criticado por entidades como a Associação Brasileira de Alfabetização (ABAlf), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), por estar em desacordo com pressupostos, princípios e concepções expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais



SF/21072.41872-20

Página: 2/4 18/02/2021 09:59:58

8ccb7088a783e1912541e33d621acc1b1eb7503f



para a Educação Infantil – DCNEI e na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil.

Em representação com pedido de impugnação do Edital PNLD 2022 dirigida ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, a ABAlf, com o apoio de 116 grupos de pesquisa instalados em universidades e centros de pesquisa brasileiros, ressalta que o referido edital desconsidera o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas que deve nortear o ensino, ao impor um método de alfabetização como sendo o único método baseado em evidências científicas. Ademais, verbaliza que o edital descaracteriza a identidade da educação infantil: “A adoção de livros didáticos reforça a lógica transmissiva de conteúdos escolares, mais detidamente aqueles relacionados à alfabetização e aos conhecimentos lógico matemáticos, comprometendo a finalidade precípua da Educação Infantil com o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29)”.

A Associação Brasileira de Alfabetização (ABAlf), na mencionada representação, resgata fragmentos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que explicitam a inconformidade do Edital PNLD 2022 com a identidade da educação infantil, como o art. 3º das DCNEI, que concebe o currículo da Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade; ou ainda o art. 9º, ao dispor que as práticas pedagógicas, que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, devem ter, como eixos norteadores, as interações e a brincadeira (Resolução CEB/CNE 5/2009).

Diante de tantos e tamanhos retrocessos na área da educação, que ora atravessam o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), cabe ao parlamento brasileiro sustar, no exercício de suas prerrogativas, o Edital de Convocação nº 02/2020 – CGPLI, de modo a preservar a identidade da educação infantil e a induzir a União a resgatar, nos editais do PNDL, critérios fundamentais de exclusão de obras didáticas do programa, que buscam combater a circulação de estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de língua gem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.



Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/21072.41872-20

Página: 4/4 18/02/2021 09:59:58

8ccb7088a783e1912541e33d621acc1b1eb7503f

